



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 2370/2019 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 157/2017

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, visa estabelecer diretrizes para a implantação do Programa de Esclarecimento e Incentivo a doação de sangue e de órgãos no Município de São Paulo.

Pelo art. 2º, são diretrizes do Programa:

I - propiciar informações através de material escrito, publicitário, radiofônico, televisivo e mídia eletrônica oficial sobre os benefícios da ação de doar sangue e órgãos e os meios e instrumentos para formalizar e manifestar seu propósito.

II - manter cadastro com dados dos doadores participantes do Programa;

III - divulgar, mediante prévia autorização do doador, nomes dos participantes do Programa nos sites públicos do Município.

O art. 3º estabelece que todos os órgãos da Administração Direta e Indireta deverão fixar material informativo e educativo (cartazes) sobre a importância da doação de sangue e de órgãos, com mensagem "Doe sangue, Doe órgãos, Salve uma vida".

Determina o art. 4º que todos os veículos integrantes do Sistema de Transporte público de Passageiros deverão fixar em seu interior a mensagem "Doe sangue, Doe órgãos, Salve uma vida".

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo "com o fim de adequar a redação do projeto à técnica legislativa prevista na Lei Complementar Federal nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do mencionado substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa. Contudo, a fim de adequar a propositura aos dispositivos pertinentes da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), apresentamos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 157/2017

Estabelece diretrizes para a implantação do Programa de Esclarecimento e Incentivo à doação de sangue e de órgãos no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Esta Lei disciplina diretrizes para implantação do Programa de Esclarecimento e Incentivo à doação de sangue, medula óssea, tecidos e órgãos no Município de São Paulo.

Art. 2º São diretrizes do Programa:

I - propiciar informações através de material escrito, publicitário, radiofônico, televisivo e mídia eletrônica oficial sobre os benefícios da ação de doar sangue e órgãos e os meios e instrumentos para formalizar e manifestar seu propósito;

II - manter cadastro com dados dos doadores participantes do Programa;

III - divulgar, mediante prévia autorização do doador, nomes dos participantes do Programa nos sites públicos do Município.

Art. 3º Todos os órgãos da administração direta e indireta poderão fixar, material informativo e educativo (cartazes) sobre a importância da doação de sangue e de órgãos, com mensagem "Doe sangue, Doe órgãos, Salve uma vida".

Art. 4º Todos os veículos integrantes do Sistema de Transporte Público de Passageiros poderão fixar em seu interior a mensagem "Doe sangue, Doe órgãos, Salve uma vida".

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor no exercício em que a despesa por ela criada for considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, bem como tiver sido compatibilizada com as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 04/12/2019.

Alessandro Guedes (PT) - Presidente

Atílio Francisco (REPUBLICANOS)

Isac Felix (PL)

Paulo Frange (PTB)

Rodrigo Goulart (PSD) - Relator

Soninha Francine (CIDADANIA)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 05/12/2019, p. 114

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.